

LEI Nº 348 /97  
DE 23 DE maio DE 1997

Dispõe sobre a decretação de utilidade pública de 05 (cinco) poços artesianos de água, localizados neste município e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica decretado de utilidade pública para o município, 05 (cinco) poços artesianos, jazida permanente de água com capacidade estimada em 300.000 (trezentos mil) litros por hora, inclusive, abastecer além do Município outras cidades vizinhas, se necessário, conforme especificação abaixo:

**I** - 1º - Poço - João Araújo Matos, medindo aproximadamente 10 metros de largura na frente e no fundo, por 10 metros de comprimento em ambos os lados, limitando-se: ao Norte, com o acesso da estrada de Salgado ao povoado Turmo, Grilo e Macedina; ao Sul; com área do Balneário Público do Município e João Araújo Matos; ao Leste; com João Araújo Matos e ao Oeste, com João Araújo Matos.

**II** - 2º - Poço - Herdeiros de Mendonça, José Roberto de Mendonça e José Carlos de Mendonça, medindo aproximadamente a do 1º poço referida no item anterior, limitando-se: ao Norte, com herdeiros do "de cuju" já mencionado; ao Sul, com a estrada que dá acesso ao Povoado Turna, Grilo e Macedina; ao Leste, com os herdeiros do "de cujus" já referido, e ao Oeste, com os mesmos herdeiros.

**III** - 3º - Poço - com as mesmas pessoas metragem e limitações constantes dos item II.

**IV** - 4º - Poço - dentro da área do Município, com a mesma metragem dos anteriores, todos os poços ficam localizados nas imediações do balneário de Salgado.

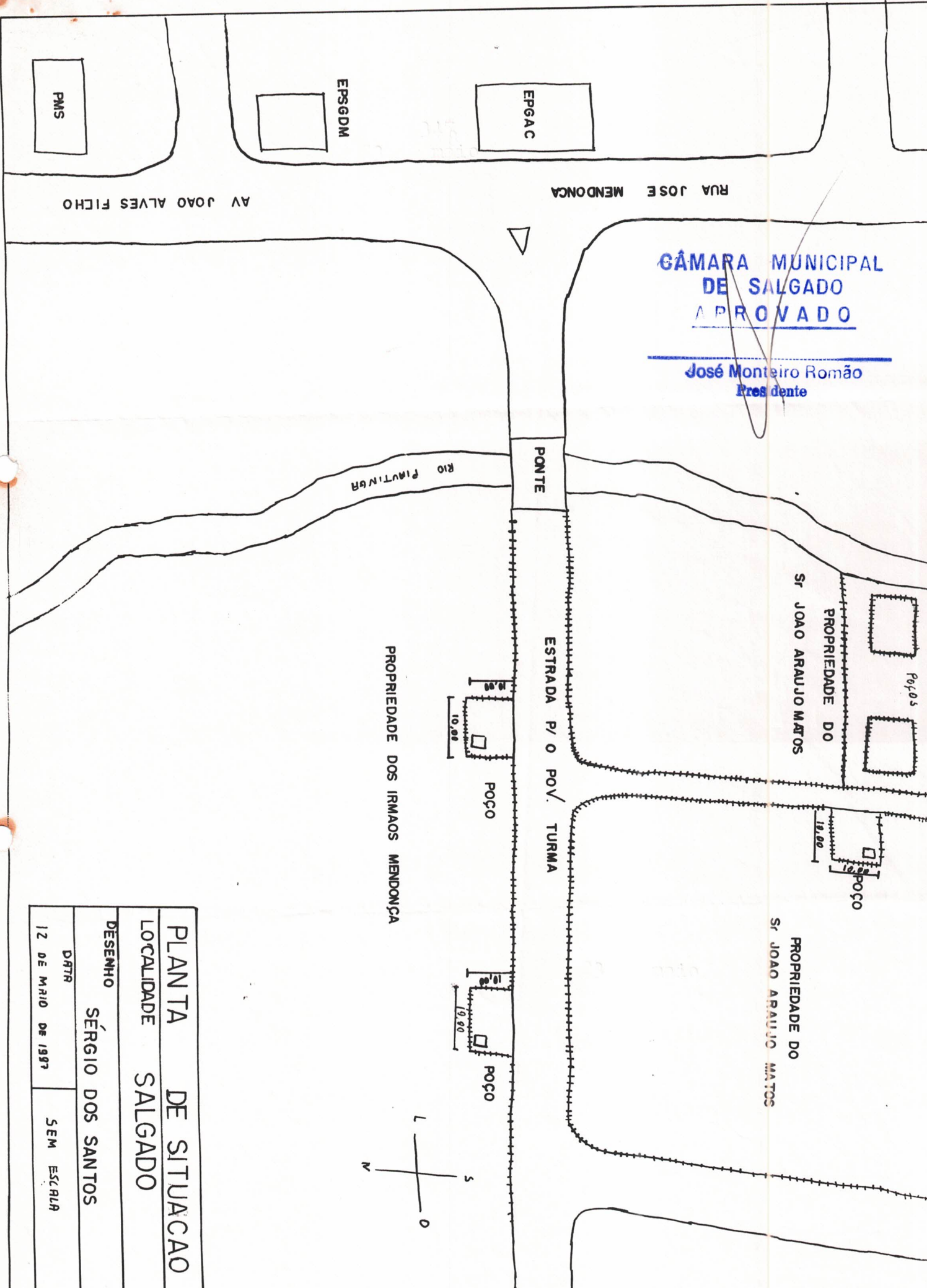
**V** - 5º - Poço - fica dentro da área do balneário de Salgado com as dimensões 10 X 10 m, Norte terreno João Araújo Matos, ao Sul Emsetur, Leste balneário público, Oeste Josias Carvalho.

**Art. 2º** - O objetivo da presente decretação de utilidade pública dos 05 (cinco) poços artesianos, é resguardar a bacia hídrica do Município e conseqüentemente beneficiar a Municipalidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, em 23 de maio de 1997

  
ANANIAS MENEZES NASCIMENTO  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO**  
 José Monteiro Romão  
 Presidente

RUA JOSÉ MENDONÇA

PMS

EPGGDM

EPGAC

RIO PIAUÍ

PONTE

ESTRADA P/O POV. TURMA

PROPRIEDADE DO SR. JOÃO ARAUJO MATOS

Poços

PROPRIEDADE DOS IRMÃOS MENDONÇA

POÇO

10.00

POÇO

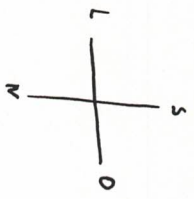
19.00

PROPRIEDADE DO SR. JOÃO ARAUJO MATOS

POÇO

18.00

10.00



PLANTA DE SITUAÇÃO	
LOCALIDADE SALGADO	
DESENHO SÉRGIO DOS SANTOS	
DATA	SEM ESCALA
12 DE MARÇO DE 1997	